
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.661, DE 4 DE MARÇO DE 1959.

Suspende descontos de consignações em folhas de pagamento no mês de dezembro de 1958.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São suspensas no mês de dezembro de 1958 os descontos de consignações em folhas de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado.

Parágrafo único. São excluídas dos benefícios dêste artigo as consignações feitas para pagamento de dívidas imobiliárias de aluguel de casa e de alimentos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado, em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.990, DE 06/03/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ